



DIRETRIZES E NORMAS PARA O ESTÁGIO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO REDENTOR

DOS OBJETIVOS

Art. 1 O Sistema de Estágio do Centro Universitário Redentor tem por objetivos gerais:

I. Propiciar ao discente uma ação educativa supervisionada, desenvolvida no ambiente de trabalho.

II. Oferecer assessoramento a órgãos públicos e privados, na execução de projetos, estudos e pesquisa:

III. Permitir ao discente o conhecimento da realidade de sua profissão, com vistas à preparação para o trabalho.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2 Os estágios estão classificados em:

I. Curricular (Obrigatório), previsto nos currículos dos cursos de graduação, autorizados apenas a discentes conforme as diretrizes do projeto pedagógico de cada curso de graduação e em razão das especificidades do curso.

II. Não curricular (Não Obrigatório), deve atender as especificidades de cada curso. Mas caso o aluno ingresse no mesmo, este, de acordo com a lei no 11.788 de 25/09/08 deve atender às mesmas exigências pedagógicas do estágio obrigatório.

O aluno contratado por pessoa jurídica de direito público ou privado que exerça função cujas atividades são afins ao curso matriculado, poderá desenvolver o estágio curricular obrigatório nesta função.

§1º O reconhecimento da afinidade não terá efeito retroativo e deverá ser feito pelo Coordenador do Curso mediante requerimento do aluno que será instruído relatório descritivo e/ou documentos que comprovem suas atividades.



§2º O reconhecimento da afinidade não desobriga ao atendimento das demais previsões relativas ao estágio previstas no Projeto Pedagógico do Curso, no Regimento Interno e na Legislação".

DA OBRIGATORIEDADE

Art. 3 São obrigatórios os estágios previstos no currículo dos cursos de graduação e que estão classificados nestas Normas como Estágios Curriculares.

§1º O estágio somente se poderá verificar em instituições que tenham condições de propiciar experiência prática na área de formação acadêmica, devendo o aluno, para esse fim, ter cumprido os pré-requisitos estabelecidos na matriz curricular de seu curso ou, se estes não estiverem definidos, tiver sido aprovado em um conjunto de disciplinas relacionadas com o programa de estágio proposto, a critério da Coordenação do Curso.

§2º A jornada de atividade em estágio, quando ocorrer simultaneamente com outras atividades de caráter acadêmico, a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o horário na Unidade de Ensino.

DOS CRÉDITOS

Art. 4 Estará fixado na estrutura de cada curso, o número de horas que deverá ser estabelecido para o estágio Curricular, conforme disposições regimentais institucionais, elaborados um para cada curso, pelo coordenador respectivo e em consonância com a legislação em vigor.

§1º A critério da Coordenação de Curso, de acordo com a regulamentação, os estágios não curriculares poderão ser aproveitados para efeito de integralização curricular como disciplina optativa, mediante aprovação do coordenador de estágio de cada curso em consonância com a lei 11788 de 2008 como também com o exposto no projeto pedagógico de cada curso.

§2º As atividades desenvolvidas nos programas de Bolsas de Trabalho, Monitoria e outros, poderão ser considerados estágios nos casos expressos nos projetos pedagógicos dos cursos.

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO



Art. 5 Integram o Sistema de Administração de Estágio do Centro Universitário Redentor os seguintes órgãos:

- I. a Diretoria de Graduação;
- II. as Coordenações de Cursos.

§1º. À Coordenação de Estágios de cada curso competirá:

- a - exercer a supervisão técnica e orientação normativa;
- b - manter relacionamento entre a Pró-Reitoria de Graduação e Empresas Privadas e Públicas, possibilitando condições para a realização de estágios supervisionados;
- c - prestar apoio administrativo e financeiro, nas situações que se fizerem necessárias;
- d - manter controle permanente dos estagiários e das instituições em que possam ser alocados;
- e - expedir Certificados de Estágio, de acordo com a regulamentação como também nas diretrizes expressas nos conselhos de categoria;
- f - promover o desligamento ou remanejamento do estagiário; e.
- g - verificar o cumprimento da legislação em vigor, no tocante às obrigações da instituição concedente.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6 As Coordenações de Cursos competirão:

- I. Fornecer à Coordenação de Estágios o número de alunos disponíveis para estágio, observando as exigências destas Normas;
- II. Promover o planejamento, a programação, o acompanhamento e a avaliação do estágio; e,

Art. 7 À Pró-Reitoria de Graduação, através do Departamento de controle e registro acadêmico, competirá fornecer à Coordenação de Estágios, no prazo de 10 (dez) dias depois de terminado o processo de matrícula, o número de alunos matriculados para realizar o estágio curricular, relacionando-os por Curso para contratação de seguro contra acidentes pessoais.

Art. 8 A coordenação de Estágio do curso:

- I. **Celebrar convênios com instituições** onde serão realizados os estágios, observando a obrigatoriedade de haver um professor orientador no



quadro da instituição que responderá como supervisor de campo, observando as especificidades de cada curso.

II. Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do discente e ao horário e calendário escolar;

III. Assinatura da documentação referente ao *convênio*, *termos aditivos* e *termo de compromisso* com os alunos que irão realizar os estágios;

IV. Realização de curso e encontros de supervisores de campo, com a participação conjunta, sempre que possível, de docentes e profissionais supervisores, cujos objetivos são: atualização do debate contemporâneo da profissão; atualização do debate contemporâneo sobre a formação profissional incluindo a apresentação da matriz curricular dos cursos de graduação da Faculdade Redentor; discussão sobre o papel de supervisão na formação profissional do discente em consonância com a legislação em vigor para elaboração dos planos de estágio que deve ser impresso em 3 (três) vias;

V. Alocação e Acompanhamento dos alunos em campo;

VI. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades vinculado à disciplina correspondente expressa na matriz curricular do curso, devendo ser arquivado junto com o diário da disciplina no Departamento de controle e registro acadêmico.

VII. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VIII. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios dos discentes em consonância com o projeto pedagógico de cada curso;

IX. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

X. Realizar supervisões em sala de aula por níveis de inserção no campo na Oficina de Supervisão conforme a diretriz curricular de cada curso e ou com coordenador de estágio;



XI. Fomentar ações de incentivo à atualização profissional voltado para os supervisores de campo como contra partida institucional para as instituições conveniadas com a IES.

DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS

Art. 9 São considerados Campos de Estágios as empresas públicas, particulares, órgãos governamentais ou instituições onde o discente possa desenvolver seu programa, sob a assistência de um profissional, de nível superior, da área de formação idêntica ou correlata à do estagiário.

DA VAGA PARA ESTÁGIO

Art. 10. A vaga para estágio será oferecida pela Coordenação de Estágio de cada curso ou pelo próprio campo de estágio.

§1º A vaga, quando obtida diretamente pelo estagiário, deverá ser comunicada à Coordenação de estágio, que verificará se atende às exigências da legislação pertinente, tomará as providências necessárias para sua realização e comunicará à Direção de Graduação, desde que a Instituição contatada pelo aluno não tenha compromissos de estágio com o Centro Universitário Redentor.

§2º Os estágios previstos nos currículos mínimos, cujo Campo de Estágio é na própria Unidade de Ensino, tem a sua divulgação a cargo da Coordenação do Curso.

DA INSCRIÇÃO À VAGA DE ESTÁGIOS

Art. 11. O discente interessado em realizar estágio deverá preencher ficha de inscrição junto à Coordenação de estágio, segundo modelo aprovado pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ Único. O discente deverá realizar o estágio com a supervisão de um professor designado pelo coordenador de curso, por solicitação da Coordenação do Curso e sob a assistência, no campo de estágio, de um profissional de nível superior, da área de formação, idêntica ou correlata à do estagiário, de acordo com as especificidades de cada curso.



DO SUPERVISOR

Art. 12 Ao Supervisor docente cabe:

I. Elaborar, com a participação do aluno e do supervisor de campo, um plano de Estágio, com a indicação das atividades principais que deverão ser desenvolvidas durante o estágio;

II. Controlar e avaliar o desempenho do aluno durante a realização do estágio, considerando a avaliação efetuada pelo profissional assistente no campo de estágio; e,

III. Apresentar conforme o regimento interno da IES ao Coordenador do Curso relatórios sobre a atuação do estagiário.

IV. Apresentar nos prazos exigidos no calendário acadêmico aos Coordenadores de Estágio relatório sobre a atuação do estagiário que devem ser posteriormente encaminhados ao supervisor de curso e arquivados junto ao diário da disciplina correspondente.

Art. 13 Ao Supervisor de campo cabe:

I. Supervisionar de modo presencial as atividades desempenhadas pelo estagiário;

II. Acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário no campo, tendo em vista critérios como interesse, frequência, iniciativa e articulação teoria e prática;

III. Controlar a frequência do estagiário no campo, e.

IV. Fornecer ao Supervisor Docente, periodicamente, e ao final do estágio, informações destinadas à aferição do rendimento do estagiário.

DO ESTAGIÁRIO

Art. 14 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;



II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 15 A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 16 O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 17. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 18. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.



DO ESTÁGIO NÃO-CURRICULAR

Art. 19 Para o estágio não curricular, regulamentado pela legislação de estágio em vigor deveser remunerado pela instituição cedente com o conhecimento da coordenação de curso, e acompanhado por supervisor docente nos casos expressos pelas diretrizes curriculares do curso e inseridos no projeto pedagógico do curso.

DA PREPARAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 20 Com a antecedência necessária, em relação ao início do estágio, deverá ocorrer um programa de treinamento com os candidatos, pela Coordenação do Curso ou pela Coordenação de Estágios, abrangendo os seguintes aspectos:

- I. conhecimento das normas vigentes sobre os estágios;
- II. Informações sobre o campo de estágio; e,
- III. Preparação psicológica, objetivando o bom relacionamento na equipe, no trabalho, na comunidade e ajustamento à realidade sociocultural da região em que for atuar com o apoio do CASA;

DO APROVEITAMENTO

Art. 21 O aproveitamento do estudante no estágio será avaliado sob os aspectos profissional e atitudinal, no desempenho do programa, de acordo com o Sistema de Verificação Escolar, previsto no Regimento do Centro Universitário Redentor.

§1º A avaliação do rendimento do estagiário será feita pelo supervisor docente como também pelo desempenho em sala de aula, de acordo com as especificidades do curso base das informações do relatório individual do próprio estagiário, visado pelo profissional incumbido de seu acompanhamento no campo de estágio.

§2º A frequência do estudante em estágio será obrigatória e registrada em documento próprio.

DO AFASTAMENTO



Art. 22. O período de afastamento do aluno para cumprimento do estágio, sem prejuízo das atividades escolares nas disciplinas em que estiver matriculado, ficará condicionado às normas regimentais relativas à frequência às atividades escolares expressas nos projetos pedagógicos dos cursos.

§1º. Será permitido ao aluno ocupar inteiramente um período letivo para realizar o estágio, sendo que, nesse caso, deverá fazer a matrícula somente para o estágio.

§2º. Poderá o aluno, se o desejar, e se obtiver a aprovação do Coordenador do Curso, trancar as matrículas feitas nas diversas disciplinas do respectivo período letivo para se dedicar exclusivamente ao estágio.

§3º. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência do coordenador de estagio e anuência da Direção de Graduação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme art. 3 da lei 11788/08 e o estagiário poderão perceber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação providenciaria, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar assegurado contra acidentes pessoais.

b. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência da Coordenação de Estágios e de acordo com as especificidades de cada curso.